

Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

ANEXO I

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA



1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA ELABORAÇÃO DE PERÍCIAS NOS CÁLCULOS DOS VALORES DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA ESTIMADOS PELA CONCESSIONÁRIA, NO CONSUMO DE ENERGIA DE TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS FATURADAS POR MEDIÇÃO, NOS VALORES COBRADOS A TÍTULO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIP (CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA), NO REPASSE DESTA CONTRIBUIÇÃO E NA INTERPOSIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS JUNTO À ANEEL (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA), VISANDO A CORREÇÃO DE ERROS COMETIDOS PELA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA E A CONSEQUENTE REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DOS ERROS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Prefeitura Municipal de Beberibe para verificar a exatidão dos valores do consumo de energia das instalações de iluminação pública faturadas por estimativa de consumo elaborou estudo que aponta para a possibilidade de o Município ter pago e continuar a desembolsar valores superiores àqueles realmente consumidos. Este estudo, embora preliminar, estima que os valores pagos indevidamente, portanto passíveis de devolução, podem chegar a R\$ 7.536.620,00 (sete milhões, quinhentos e trinta e seis mil e seiscentos e vinte reais).

2.2. Para que se efetive esses benefícios faz-se necessário o ingresso de procedimentos administrativos junto à ANEEL, órgão regulamentador do setor elétrico nacional, o que exigirá do Município argumentação convincente, lastreada em dados técnicos que só podem ser fornecidos por engenheiros capacitados e devidamente inscritos no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme determina o art. 13 da Lei nº 5194/1966, que assim determina:

“Art. 13. Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ: 07.528.292/0001-89
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei.”

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DE GASTOS POR UNIDADE GESTORA

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA REPETIÇÃO DE INDÉBITO	HONORÁRIOS (%) MÉDIA	VALOR DO SERVIÇO
1	ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA ELABORAÇÃO DE PERÍCIAS NOS CÁLCULOS DOS VALORES DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA ESTIMADOS PELA CONCESSIONÁRIA ATRAVÉS DOS CENSOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DOS QIP – QUADRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E NA INTERPOSIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS JUNTO À ANEEL (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA) VISANDO A CORREÇÃO DE ERROS COMETIDOS PELA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, ABRANGENDO: O CONSUMO DE ENERGIA, A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIP (CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA), O REPASSE DESTA CONTRIBUIÇÃO E A CONSEQUENTE REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DOS ERROS.	R\$ 7.536.620,00	21,50%	R\$ 1.620.373,30

3.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

3.1.1. Coleta e análise da legislação pertinente, em especial as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as Resoluções da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

3.1.2. Aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do TOI, quer nos QIP – Quadros de Iluminação Pública dos meses não prescritos.

3.1.3. Apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.

3.1.4. Assessoria na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras ARCE – Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará e ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica e, eventualmente, ao Poder Judiciário.

3.1.5. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT e da ANEEL serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89

licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234

insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

Acesse



Comissão Permanente de Licitação

**Prefeitura de
Beberibe**
Beberibe, cidade feliz

3.1.6. Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica.

3.1.7. O acompanhamento e/ou a execução dos serviços deverão ser realizados pelo(s) profissional(is), cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da empresa CONTRATADA ou outro de igual ou superior qualificação.

3.1.8. A empresa deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocada pelo Município.

3.2. PRODUTOS:

3.2.1. Estão definidos como produtos desse serviço:

- a) Parecer com as técnicas de organização para a consecução dos trabalhos;
- b) Relatório contendo plano de normas e procedimentos que serão observadas pelos funcionários da licitante vencedora e da prefeitura para a execução dos serviços licitados neste edital;
- c) Relatórios de acompanhamento do serviço, indicando as atividades realizadas, os entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos;
- d) Relatório final consolidado contendo o resumo das ações desempenhadas e suas consequências, inclusive as financeiras e o detalhamento da situação perante a compensação e recuperação de créditos que fizeram parte do objeto desta licitação; e
- e) Relatório de encaminhamento apontando as ações que devem ser implementadas pela CONTRATANTE após o término do contrato.

3.3. METODOLOGIA:

3.3.1. ETAPA I: LEVANTAMENTO E TRATAMENTO DE DADOS

- a) Confecção de relatório pela CONTRATADA com as técnicas de organização e descrição dos métodos e programas de trabalho.

3.3.2. ETAPA II: PREPARAÇÃO DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

- a) Busca de informações através da análise dos documentos do município;
- b) Montagem do banco de dados básico;
- c) Criação de rotinas de procedimentos;
- d) Identificação dos pagamentos efetuados;



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89

licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234

insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe





Comissão Permanente de Licitação

**Prefeitura de
Beberibe**
Beberibe, cidade feliz

- e) Elaboração de relatório técnico com os quesitos necessários para corroborar os valores levantados;
- f) Atualização dos créditos conforme os critérios legais e identificação das hipóteses de recuperação.

3.3.3. ETAPA III: REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

- a) Aglutinação dos dados e confronto das bases, para o levantamento da situação do município em face da concessionária (crédito/débito);
- b) Demonstração e documentação das diferenças apuradas em favor do município ou dos saldos existentes sob sua responsabilidade;
- c) Apreciação conjunta com os administradores do município em face das alternativas e interesses em questão – hipóteses de confronto dos créditos/débitos ou das alternativas de gestão da recuperação dos valores recolhidos indevidamente;
- d) Auxílio para proposição administrativa e/ou judicial das medidas necessárias a viabilizar a recuperação dos valores apurados em benefício (direto ou indireto) do município.

3.3.4. ETAPA IV: ACOMPANHAMENTO

- a) Gestão administrativa dos serviços e trabalhos desenvolvidos;
- b) Acompanhamento da revisão na seara administrativa, caso necessário;
- c) Caso necessário, acompanhamento judicial da repetição dos valores recolhidos sem causa legal válida.

3.4. IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES:

3.4.1. Nessa etapa é necessário realizar uma análise retrospectiva de processos e procedimentos adotados pelo Município, visando elaborar um diagnóstico sobre os valores efetivamente devidos e sobre os valores pagos, com base na análise dos normativos legais aplicáveis.

3.4.2. Esse trabalho implicará na execução das seguintes atividades:

- a) Análise dos repasses da contribuição de iluminação pública dos últimos 5 (cinco) anos;
- b) Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados, eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária dos valores; e
- c) Acompanhamento e preparação dos processos administrativos necessários, em conformidade com a legislação editada pela ANEEL pertinente ao assunto supracitado. Deve-se ressaltar que as medidas administrativas e judiciais necessárias serão patrocinadas pela CONTRANTE, através de sua Procuradoria Geral.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89

licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234

insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



Comissão Permanente de Licitação

**Prefeitura de
Beberibe**
Beberibe, cidade feliz

3.5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.5.1. Os trabalhos serão executados *in loco*, no endereço da CONTRATADA, e, quando necessário para complementação dos serviços e relatórios, na sede da CONTRATANTE.

4. CUSTO ESTIMADO PARA LICITAÇÃO

4.1. Diante do exposto foi realizada pesquisa de mercado, conforme propostas orçamentárias dos fornecedores (coleta de preços), para execução dos serviços.

4.2. RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS: Gerente de Divisão de Compras (Osvanilson Coelho Chaves – Portaria nº 025/2021).

4.3. O desconto estimado é de **21,50% (vinte e um vírgula cinquenta por cento)** e o valor total estimado da presente licitação é de **R\$ 1.620.373,30 (um milhão, seiscentos e vinte mil, trezentos e setenta e três reais e trinta centavos)**.

5. TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. MENOR PREÇO

6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. Concorrência Pública.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;

7.1.2. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

7.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato;



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



Comissão Permanente de Licitação

**Prefeitura de
Beberibe**
Beberibe, cidade feliz

7.1.4. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;

7.1.5. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE;

7.1.6. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;

7.1.7. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

7.1.8. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

7.1.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

7.1.11. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

7.1.12. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento;

7.1.13. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89

licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234

insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe





Comissão Permanente de Licitação

**Prefeitura de
Beberibe**
Beberibe, cidade feliz

8.1. A Administração Pública obriga-se a:

8.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

8.1.3. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.

8.1.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.1.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

8.1.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8.1.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

10. DO REAJUSTE ECONÔMICO

10.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. As alterações no contrato decorrente da presente Tomada de Preços serão regidas pelas normas constantes da Seção III do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89

licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234

insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



Comissão Permanente de Licitação

**Prefeitura de
Beberibe**
Beberibe, cidade feliz

11.2. É cabível a alteração contratual, devidamente justificada, através de termo aditivo ou apostilamento, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos das hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei de Licitações.

11.3. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE fizer, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei de Licitações.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados em 4 (quatro) parcelas totais, a partir da entrega de cada relatório (produto), baseado na descrição dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após protocolizar as notas fiscais na área competente da CONTRATANTE, se corretas, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o valor a ser pago, conforme determina legislação vigente.

12.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais da matriz.

12.3. Após recebimento das notas fiscais/faturas, o fiscal terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para providenciar o atesto, ou, no mesmo prazo, devolvê-las, motivadamente, para correção.

12.4. No caso de nota fiscal/fatura emitida com erro, esta será devolvida à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua representação.

13. DA APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

13.1. Em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, será realizada na sede da CONTRATANTE reunião inicial, previamente agendada pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA, oportunidade em que a mesma deverá apresentar à CONTRATANTE o planejamento dos trabalhos que serão executados.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89

licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234

insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



Comissão Permanente de Licitação

**Prefeitura de
Beberibe**
Beberibe, cidade feliz

13.2. Nessa data, a CONTRATANTE esclarecerá à CONTRATADA todas as dúvidas relativas à execução do objeto e disponibilizará eventuais documentos necessários ao início dos trabalhos.

13.3. Os produtos poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo fixado pelo fiscal do contrato à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades. O fiscal do contrato terá 05 (cinco) dias úteis para aprovar os produtos apresentados, ou rejeitá-los, motivadamente, comunicando a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

13.4. Estando os produtos em conformidade, o fiscal comunicará à CONTRATADA que emitirá a respectiva nota fiscal/fatura e a encaminhará à CONTRATANTE, para o processamento do pagamento, que se dará em até 30 (trinta) dias após o recebimento daquele documento, em caso da NF/fatura não apresentar inconformidade.

13.5. Para o pagamento do último relatório, a necessidade de participação da CONTRATADA para manifestação sobre possíveis questionamentos referentes aos relatórios, sendo que se não houver a necessidade da participação da CONTRATADA, o fiscal terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para comunicar à CONTRATADA para emissão da nota fiscal/fatura.

13.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13.7. A CONTRATADA deverá observar os prazos e condições constantes no Termo de Referência.

14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO REQUISITANTE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
0701 – Secretaria de Infraestrutura	15.122.0050.2.102 – Gerenciamento e Operac. da Secretaria de Infraestrutura	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1001000000 – Recurso Ordinário



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz



15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE: **Wladimir Carneiro Macambira – Portaria nº 005/2021 de 17 de maio de 2021**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Será efetuado recebimento provisório da prestação do serviço que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea “b”, da Lei federal nº 8.666/93.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da prestação contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Beberibe pelo infrator:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Beberibe por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Beberibe enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Beberibe pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89

licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234

insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



Comissão Permanente de Licitação

**Prefeitura de
Beberibe**
Beberibe, cidade feliz

17.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Beberibe comunicará à CONTRATADA;

17.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

17.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

17.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Beberibe.

17.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

17.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

17.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



Comissão Permanente de Licitação

**Prefeitura de
Beberibe**
Beberibe, cidade feliz

18.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

18.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe